

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1001187-50.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel**Requerente: **ANDRÉ ALVES DE FREITAS**, CPF 213.174.218-50 - **Advogado Dr.**

Evandro Wagner Nocera

Requerido: ELAINE CRISTINA ALCÂNTARA, CPF 228.697.698-81 - Advogado Dr.

Laercio Antonio Garcia

Aos 20 de junho de 2018, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas do autor, Srs. Paulo e Adrielle e as do réu, Srs. Greice e Lidiane. Renovada a proposta de conciliação esta aceita pelas partes nos seguintes termos: "1- A ré, neste ato, transfere seus direitos aquisitivos sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Antonio Stella Moruzzi, n. 300, Bloco 10, apartamento 12, ao autor, que desde o presente momento passa a exercer a posse exclusiva sobre o referido bem, assim como a titularizar todos os direitos aquisitivos sobre ele. As chaves já estão em poder do autor. O autor assume a responsabilidade por todas as prestações vincendas do financiamento e do condomínio, a partir desta data. Com a quitação do financiamento, a ré desde já declara que o imóvel deverá ser transferido exclusivamente para o nome do autor. 2- A ré, no prazo de 03 meses, efetuará o pagamento de todas as prestações do financiamento e do condomínio, vencidas até a presente data. Assume, pois, integral responsabilidade pelas mencionadas prestações. 3- A ré assume a responsabilidade integral por todos os IPTUs, até o exercício de 2017 inclusive. As partes convencionam que cada qual assume a responsabilidade por metade do IPTU do exercício de 2018. O autor assume a responsabilidade integral por todos os IPTUs, a partir de 2019 inclusive. 4- A ré, no prazo de 15 dias, retirará do imóvel o fogão e o armário de sua propriedade, por intermédio de terceiro que fará contato com o autor, o qual, de seu turno, deverá colaborar para a viabilização dessa retirada, vez que as chaves já estão em seu poder. 5- As partes renunciam ao direito de recorrer." A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo a renúncia ao direito de recorrer. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constituindo o título executivo judicial nos termos do art. 487, II, "b" do CPC. Aguarde-se até 01.10.2018. Se nenhuma das partes informar eventual descumprimento até a referida data, será presumido o adimplemento integral, com a extinção do processo pela satisfação das obrigações." Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Evandro Wagner Nocera



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Requerido:

Adv. Requerido: Laercio Antonio Garcia

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA